



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 342, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, constantes do artigo 16, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para cálculo e divulgação da proficiência média dos estudantes que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em 2011, por unidade escolar.

Art. 2º Serão calculadas proficiências médias dos estudantes que realizaram o ENEM em 2011, por unidade escolar, em cada uma das quatro Provas Objetivas e da Redação.

Art. 3º Os participantes do ENEM 2011 a serem considerados para o cálculo das proficiências médias deverão atender concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - terem sido declarados por suas escolas ao Censo Escolar 2011, como matriculados nos anos finais do Ensino Médio regular seriado e não seriado, conforme dispõe o Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008, a Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007 e a Portaria INEP nº 235 de 04 de agosto de 2011 e;

II - tenham realizado as quatro provas objetivas e a prova de redação.

Art. 4º Para o cálculo da proficiência média, em cada uma das provas objetivas e da redação, serão consideradas apenas as unidades escolares que possuam, concomitantemente:

I - no mínimo 10 estudantes participantes do ENEM em 2011, dentre os estudantes declarados ao Censo Escolar 2011 e;

II - no mínimo cinquenta por cento (50%) de estudantes participantes no ENEM 2011, dentre os estudantes declarados ao Censo Escolar 2011

§ 1º A taxa de participação no ENEM 2011 corresponde à razão entre o número total de estudantes da escola declarados ao Censo Escolar 2011, que tenham realizado o ENEM 2011, e o número total de matrículas nos anos finais do Ensino Médio Regular declarado, pela unidade escolar, ao Censo Escolar 2011.

§ 2º No caso do Ensino Médio Regular não-seriado, o total de matrículas será considerado como sendo 1/3 do total de matrículas do Ensino Médio Regular da unidade escolar.

§ 3º Caso haja inconsistência entre a escola informada pelo participante no momento da inscrição no ENEM 2011 e a unidade escolar a que o participante está vinculado no Censo Escolar 2011, será considerada a unidade escolar a que o participante está vinculado no Censo Escolar 2011 para fins de cálculo das proficiências médias.

Art. 5º As proficiências médias de cada uma das quatro provas objetivas e da redação, por unidade escolar, serão divulgadas preliminarmente em 19 de outubro de 2012.

Art. 6º As unidades escolares poderão interpor recurso, junto ao Inep, no prazo de 19 a 28 de outubro de 2012, dos resultados das proficiências médias divulgadas preliminarmente.

Art. 7º Os resultados finais das proficiências médias de cada uma das quatro provas objetivas e da redação, por unidade escolar, serão publicados em 26 de novembro de 2012.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Nota Técnica nº 598/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Ordem	Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.006705/2011-05	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR (1077)	Enfermagem (116508)	Portaria nº 835 de 14/11/2008, DOU 17/11/2008	200
2	23000.006695/2011-08	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR (1077)	Petróleo e Gás (118672)	Portaria nº 25 de 29/01/2009, DOU 30/01/2009	255
3	23000.006700/2011-74	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR (1077)	Serviço Social (118722)	Portaria nº 104 de 28/01/2009, DOU 30/01/2009	300
4	23000.007599/2012-50	Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros - FIP-MOC (4256)	Engenharia Civil (91011)	Portaria nº 367 de 26/08/2011, DOU de 29/08/2011	200
5	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fanor (1772)	Engenharia de Produção (117020)	Portaria nº 992 de 01/12/2008, DOU de 03/12/2008	200
6	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fanor (1772)	Gastronomia (1058495)	Portaria nº 46 de 19/03/2010, DOU de 31/03/2010	200
7	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fanor (1772)	Arquitetura e Urbanismo (95164)	Portaria nº 1.473 de 01/10/2009, DOU de 02/10/2009	200
8	23000.004124/2012-10	Faculdade de Talentos Humanos - Facthus (2935)	Engenharia Ambiental (82580)	Portaria 358 de 17/08/2011, DOU 19/08/2011	100
9	23000.004124/2012-10	Faculdade de Talentos Humanos - Facthus (2935)	Engenharia Elétrica (82582)	Portaria 430 de 15/02/2011, DOU 17/02/2011	120
10	23000.004124/2012-10	Faculdade de Talentos Humanos - Facthus (2935)	Engenharia Mecânica (82578)	Portaria 51 de 28/05/2012, DOU 01/06/2012	180
11	23000.004501/2012-11	Faculdade Empresarial de Pacheco (2766)	Engenharia Civil (1077549)	Portaria nº 1555 de 24/09/2010, DOU 27/09/2010	80

PORTARIA Nº 182, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 423/2012/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.001800/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, inscrita no CNPJ nº 01.054.214/0001-03, com sede em Brasília/DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 63, de 24 de fevereiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 183, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 339/2012/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.025732/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Fundação Educacional de Ação Popular, inscrita no CNPJ nº 78.146.602/0001-49, com sede em Curitiba/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 184, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em juízo de retratação, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando a intempetividade do pedido de renovação e os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 424/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.088815/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Casa da Criança de Jaú, inscrita no CNPJ nº 50.760.685/0001-42, com sede em Jaú - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 72, de 24 de fevereiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 425/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.001610/2009-04, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armazém, inscrita no CNPJ nº 80.489.446/0001-60, com sede em Armazém/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 209, de 7 de abril de 2011.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 186, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 587/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.051490/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sete Barras, inscrita no CNPJ nº 57.741.209/0001-23, com sede em Sete Barras/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 58, de 24 de fevereiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS